

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Concede Licença a Vereador.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na alínea “d”, do parágrafo 1º, do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, fica concedida, a pedido, licença ao vereador João Antônio Pinheiro Camargo.

Art. 2º - A licença mencionada no artigo anterior terá início no dia 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal para que faça a convocação do suplente para assumir a vaga no período de licença.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2014.

PROTOCOLO

25 / 11 / 14

Hrs: 13:00

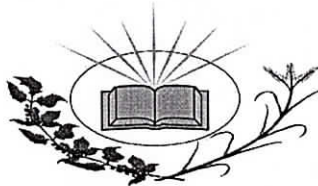
Pics

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Vice-Presidente

Van deval Florisbelo de Aquino
VANDEVAL FLORISBELO DE AQUINO
1º Secretário

Bel Anísio Pereira
ANÍSIO PEREIRA
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Resolução visa conceder licença ao vereador João Antônio Pinheiro Camargo, tendo em vista que o mesmo encaminhou requerimento a esta Mesa solicitando este Projeto para concessão da referida licença. Na oportunidade, informou que vai assumir secretaria no município.

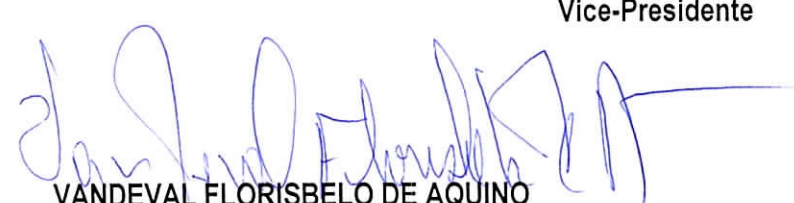
Contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadora para a aprovação deste projeto.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2014.

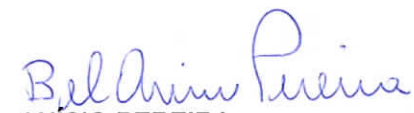


DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente

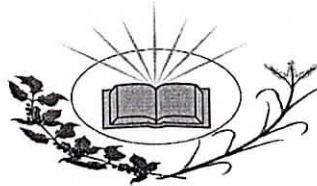
PAULO CÉSAR PEREIRA
Vice-Presidente



VANDEVAL FLORISBELO DE AQUINO
1º Secretário



ANÍSIO PEREIRA
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

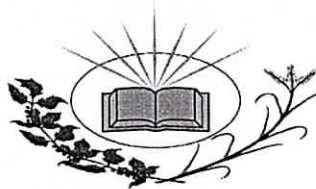
Ref: Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Resolução nº 10/2014**, de autoria da Mesa Diretora, o qual: ***“Concede Licença a Vereador.”***

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Resolução visa conceder licença ao vereador João Antônio Pinheiro Camargo, tendo em vista que o mesmo encaminhou requerimento a esta Mesa solicitando este Projeto para concessão da referida licença. Na oportunidade, informou que vai assumir secretaria no município.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa. *In verbis*:

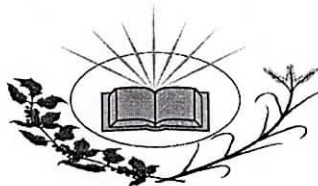
“Art. 138. Os Projetos de Resolução para Emenda ou Reforma do Regimento Interno só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela resolução 05/2010).”

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 27 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014, de autoria da Mesa Diretora, o qual: ***“Concede Licença a Vereador.”***

JUSTIFICATIVA:

“O presente Projeto de Resolução visa conceder licença ao vereador João Antônio Pinheiro Camargo, tendo em vista que o mesmo encaminhou requerimento a esta Mesa solicitando este Projeto para concessão da referida licença. Na oportunidade, informou que vai assumir secretaria no município.”

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014.

O Projeto de Resolução sob exame tem por objetivo de conceder Licença ao Vereador João Antônio Pinheiro de Camargo para assumir cargo de Secretário Municipal.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.
In verbis:

“Art. 138. Os Projetos de Resolução para Emenda ou Reforma do Regimento Interno só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela resolução 05/2010).”

Portanto, legal a iniciativa dos autores.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea “c”; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 10/2014.

Catalão (GO), 27 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2014.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.



Gilmar Antônio Neto
Vogal